

LEI Nº. 2662/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O PARCELAMENTO DE SANÇÕES E PENALIDADES JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar o parcelamento das sanções e penalidades devidas ao Erário Público Municipal, provenientes de decisões judiciais movidas em desfavor de servidores e ex-servidores públicos municipais, devendo ser respeitado o limite máximo de 40 (quarenta) parcelas.

**Parágrafo único** – O inadimplemento de uma das parcelas, tornar-se-ão vencidas todas as demais, com a incidência de juros multa, ficando o contribuinte sujeito as medidas judiciais e administrativas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações.

**Art.2º** - O interesse público na referida proposta legislativa, visa exclusivamente alcançar o recebimento integral dos valores, nos casos em que haja demonstração de incapacidade financeira do contribuinte, sendo o referido parcelamento medida necessária para o fiel cumprimento das obrigações devidas ao município de Campo Verde.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2021.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



---

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**